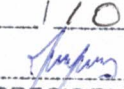




APROVADO

Em 15 / 10 / 2001


PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Pardo de Minas-MG., o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG., desenvolverá, no âmbito de sua competência, as seguintes atividades:

I – orientação, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos, colocados à disposição da Câmara;

II – elaboração de manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos;

III – emissão de pareceres, bem como de respostas a consultas com o objetivo de assessorar os servidores e o corpo legislativo;

IV – produção de relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Diretora;

V – sugestão e avaliação da participação e promoção de cursos, seminários e simpósios de interesse do Poder Legislativo.

VI – elaboração de relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas;

VII – auxílio na elaboração, inclusive assinando em conjunto, do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal;

VIII – acompanhamento dos limites para gastos com o Poder Legislativo, constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emendas Constitucionais nºs 01/92 e 25/2000;

IX – apresentação de sugestões para adequação aos limites referidos no inciso anterior, caso estes sejam ultrapassados;



X – emissão de pareceres, bem como acompanhamento das metas constantes do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual;

XI – acompanhamento de prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis de controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado;

XII – acompanhamento da publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive em meio eletrônico, quando assim exigido e ainda a coordenação de audiências públicas;

XIII – verificação das prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade do Poder Legislativo;

XIV – auxílio às Comissões de Sindicância e Parlamentares, instituídas no âmbito do Poder Legislativo;

XV – execução de outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1º - As sugestões e deliberações produzidas pelo Sistema de Controle Interno, quando acatadas, deverão constar em ato próprio, assinado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Sistema de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Legislativo, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Para o atendimento das atividades do Sistema de Controle Interno, o Presidente da Câmara designará um servidor, o qual será responsável pelos trabalhos.

§ Único – O servidor nomeado como responsável pelo controle interno, quando exercer cumulativamente suas atividades e a critério da Presidência, fará jus à gratificação calculada sobre seus vencimentos correspondente ao percentual de 10% a 50%.

Art. 4º - A critério da Presidência, poderá ser constituída comissão de controle interno composta no mínimo por (03) pessoa, vereadores e/ou servidores.

§ 1º - A Comissão constante no caput deste artigo, terá como atribuição a avaliação e a deliberação sobre as atividades do controle interno.

§ 2º - Não sendo constituída a Comissão de Controle Interno, a avaliação do Sistema ficará a cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º - O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, bem como os membros da Comissão de Controle Interno e ainda qualquer servidor responsável por serviços de controle interno, que utilizarem de informações privilegiadas com o fim de obterem qualquer vantagem e/ou ainda denegrir a imagem de algum administrador, servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 7 de Setembro nº 30

do Estatuto dos Servidores, sendo punido com a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das possíveis ações judiciais que no caso couber.

Art. 6º - As atividades do Sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG deverão ser iniciadas num prazo máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os encargos da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, do exercício em curso, devendo ser incluído programa de trabalho próprio, quando da elaboração dos orçamentos seguintes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 2001


JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente

JOSÉ MARIA DE SÁ
Vice-Presidente


JOSE MARIA COSTA
Secretário